



FLS. N.º 01
RGL. 2577
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
14 maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

Projeto de Lei nº 373 de 1999.

Dispõe sobre a instalação de catracas eletrônicas nas escolas da rede pública de ensino do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As escolas da rede pública de ensino do Estado deverão instalar em suas portarias de acesso, catracas eletrônicas, com o objetivo de proibir o acesso, em suas dependências, de pessoas estranhas aos seus corpos docente, discente e quadro de funcionários.

Artigo 2º - Aos alunos, professores e funcionários das escolas referidas no artigo anterior, serão emitidos cartões magnéticos de identificação padronizados.

Artigo 3º - A confecção e emissão dos cartões magnéticos ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Delegacias Regionais de Ensino.

Artigo 4º - Os alunos, professores e funcionários das escolas referidas no artigo 1º, apenas adentrarão nas respectivas instalações após passarem os cartões magnéticos nas catracas eletrônicas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


a) LUIS CARLOS GONDIM

Contarência
contém
assinaturas
SSC.1415/1999
Contarência

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

de

EM LEQUE À MESA DA AL

13 MAI 15 5 53 → 033899



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM



JUSTIFICATIVA

As últimas tragédias ocorridas nas dependências de escolas estaduais de São Paulo, onde estudantes foram mortos barbaramente, voltou a assustar a sociedade paulista.

Aliás, não é exclusividade do nosso Estado e do nosso País a violência escolar, como podemos observar nos assassinatos de estudantes ocorridos, em seqüência, em escolas dos Estados Unidos.

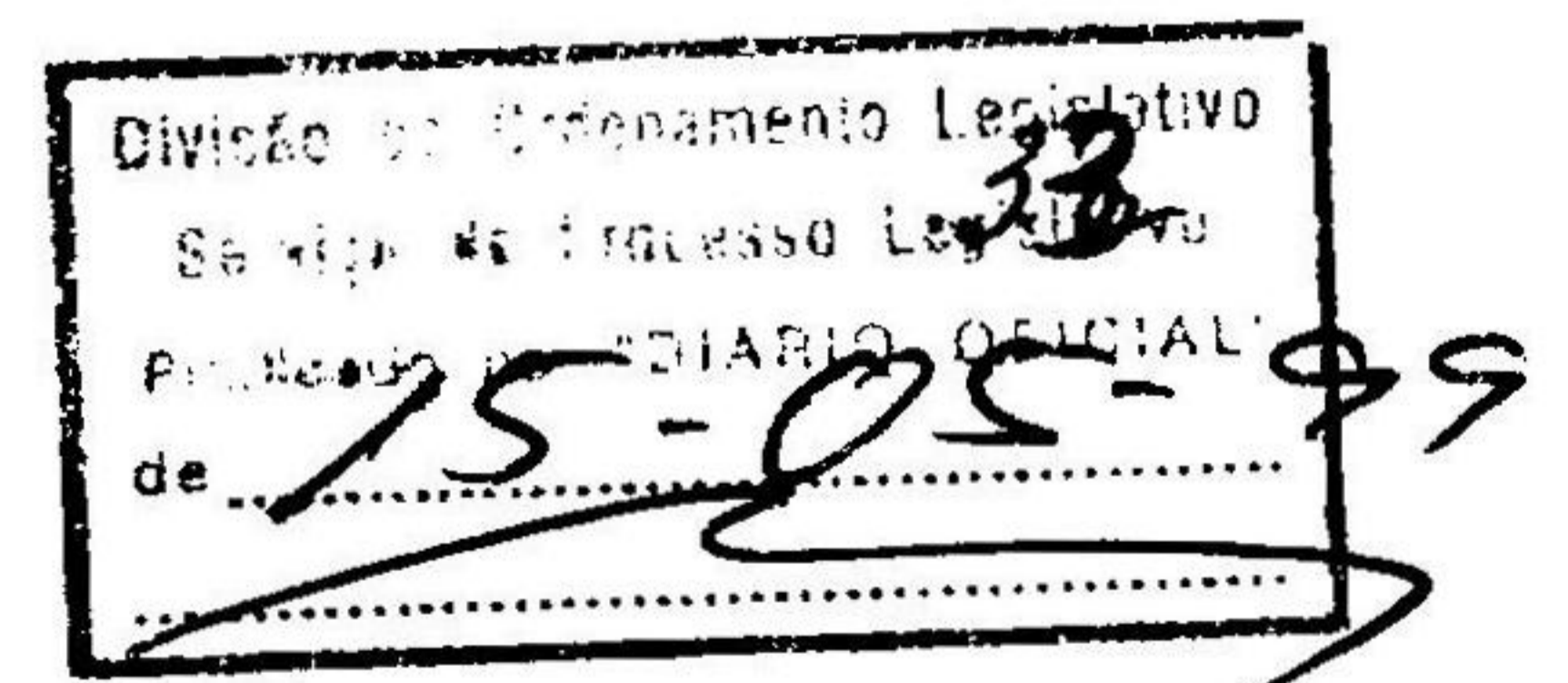
Sabemos que esta selvageria nas escolas é um reflexo da violência na sociedade, agravada, dia-a-dia, pelo crescimento do desemprego, da privação ao lazer e ao consumo e do contato fácil com as drogas a que são submetidos os nossos jovens.

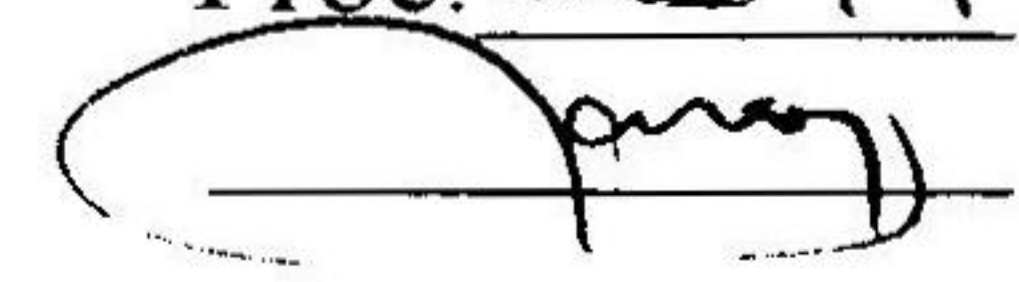
Todavia, o Estado, devido ao agravamento deste problema, que inclui também a depredação do patrimônio escolar, brigas de gangues, entre outros delitos, tem que tomar medidas enérgicas para por um basta na escalada da violência nas escolas.

Com a presente propositura entendemos estar cooperando no sentido de levar a segurança necessária para estudantes, professores e funcionários, para que possam desenvolver com tranqüilidade suas atividades, impedindo, através das catracas eletrônicas, o acesso de pessoas estranhas ao dia-a-dia das escolas da rede pública estadual de ensino.

Sala das Sessões, em


a) LUIS CARLOS GONDIM - PV





Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 43ª a 47ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/05/99



Às Comissões de:
 I) Constituição e Justiça
 II) Educação
 III) Finanças e Arrecamento

10/1 junho 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 15/6/1999
 Assinatura
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/99

 Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI
 com prazo para devolução de 10 dias

24/06/99

 Presidente

ENTRADA

Segue juntada anexa do
 Protocolo CGJ
 com 02 (duas) numeradas a
 partir do 04
 S.C. 04 08/99

Secretário da Comissão